



TERMO DE REVOGAÇÃO



Proc. Administrativo nº	08.23.01-2023
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ADMITINDO O FORMATO DE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS, DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES DO SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE
Unidades Gestoras:	SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIA, SECRETARIA DE GABINETE, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO, SECRETARIA DE ESPORTE, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Município/UF:	Itapiúna – Ceará.

Presente o Processo Administrativo, que consubstancia na **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.23.01-2023**, destinada o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ADMITINDO O FORMATO DE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS, DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES DO SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE.**

Inicialmente, cumpre-nos salientar que os órgãos supramencionados autorizaram a Comissão de Pregão, a realização de procedimento administrativo de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, por ter realizado planejamento quanto à necessidade do objeto a ser licitado.

Ocorre que durante a tramitação processual, ou seja, após passada determinadas fases de lances e análise de habilitação, tendo sido aberta a fase recursal, os órgãos contratantes resolveram revogar o processo licitatório em comento para ajustar o objeto da contratação em razão do melhor enquadramento para as necessidades do município.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública. Conforme regra prevista na lei:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá **revogar** a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

O princípio da autotutela administrativa sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado nas Súmulas nº 346 e 473 do STF, vazada nos seguintes termos:

*"A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".
(Súmula nº. 346 – STF)*

*"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial**".
(Súmula nº. 473 - STF)*



Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art.37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato.

Oportuno citar fundamento previsto no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, lei que rege o processo administrativo, vejamos:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode **revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.**

Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Entende o TCU:

“A licitação somente pode ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.” (Acórdão n.º 955/2011-Plenário, TC-001.223/2011-4, rel. Min. Raimundo Carreiro, 13.04.2011).

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”. (Grifo nosso)

Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a continuação de tal procedimento, decide-se por **REVOGAR** o Processo Administrativo em epígrafe, na sua integralidade. Consequentemente todos os atos praticados durante sua tramitação.

Quanto à comunicação aos interessados para manifestação das contra razões que interessarem, assegurando-lhes o contraditório e ampla defesa, em cumprimento ao instituído nas normas do Art. 49, § 3º c/c art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 8.666/93. Dispõe o TCE:

Revogação de licitação antes da adjudicação e homologação não enseja o contraditório. (Acórdão 1217/2019 TCE/PR Pleno)

Deste modo, o contraditório e ampla defesa previstos no art. 49, § 3º da Lei Federal 8.666/93, só teria necessidade caso a licitação já tivesse sido concluída, o que não ocorreu no presente caso.

O próprio poder judiciário já decidiu sobre o assunto, nos seguintes termos:

“A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas

[Handwritten signatures and initials]



concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório." (STJ, RMS 23.402/PR, julgado em 18/3/2018).

Sobre o tema, o TCU já se posicionou através do Acórdão 111/2007 do Plenário:

"1. O juízo de conveniência e oportunidade a respeito da revogação da licitação é, pela sua própria natureza ato discricionário, privativo da autoridade administrativa que deve resguardar o interesse público.

2. A revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o estabelecimento do contraditório e ampla defesa, visto que não se concretizou o direito adquirido nem o ato jurídico perfeito, decorrente da adjudicação do objeto licitado".

Pelo exposto não há que se falar em abertura de prazo para apresentação do contraditório ou amplo defeso, esculpido no art. 109, I, "c". A Comissão de Pregão para dar ampla publicidade na imprensa oficial.

Itapiuna - Ce, 19 de dezembro de 2023.

GINNA KITTÉRIA COELHO SILVA

GINNA KITTÉRIA COELHO SILVA
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FRANCISCA ROCHELY FERREIRA DA SILVA

FRANCISCA ROCHELY FERREIRA DA SILVA
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

AURILENE LUCIANO DE ARAÚJO

AURILENE LUCIANO DE ARAÚJO
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FRANCISCO DE ASSIS MARTINS

FRANCISCO DE ASSIS MARTINS
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO

ADRIANO AQUINO LIMA

ADRIANO AQUINO LIMA
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESPORTE

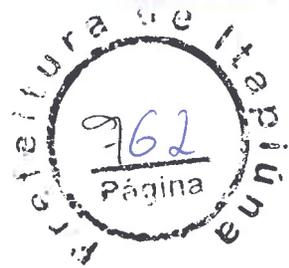
FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE LIMA MELO

FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE LIMA MELO
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE

FRANCISCO ARNALDO ARAÚJO BATISTA

FRANCISCO ARNALDO ARAÚJO BATISTA
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
EXTRATO DO AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.23.01-2023

O Município de Itapiúna/CE torna público, para conhecimento dos interessados, a **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 08.23.01-2023, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ADMITINDO O FORMATO DE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS, DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES DO SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE**, com base no art. 49 da Lei 8.666/93. Itapiúna/CE, 19 de dezembro de 2023 - Francisco Arnaldo Araújo Batista - Secretário de Educação - Órgão Gerenciador.

Publicado por afixação dia 19 de 12 de 2023
no Átrio da Prefeitura, nos termos
recomendados pelo Supremo Tribunal de
Justiça - STJ na decisão proferida no Recurso
Especial nº 105.232 (96/0056484-5) CE 1ª turma

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato de Ata de Registro de Preços Nº 2023.11.16.001. Partes: Prefeitura Municipal de Itaitinga, através das Secretarias de Saúde (Órgão Gerenciador) e a empresa Clínica Complexo Imagem LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.951.079/0001-05, vencedora do Lote 01, com Valor Global do Lote 01: de 1.125.000,00 (Hum milhão e cento e cinco mil reais). Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de radiografia digitalizada, junto a Secretaria de Saúde do Município de Itaitinga/CE. Fundamentação Legal: Processo de Licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 2023.11.16.-01PE, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 10.024/19 e Decreto Federal nº 7.892/13. Vigência: 12 (doze) meses. Data: Itaitinga-CE, 19 de dezembro de 2023. Signatários: Ângelo Luis Leite Nobrega, José Ivens Mota Evangelista Junior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPICOCA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 8.12/2022-CP

Extrato do Primeiro Termo Aditivo Referente ao Contrato Nº 008.12/2022-01 da Concorrência Pública Nº 008.12/2022-CP. OBJETO: Construção de 10 (dez) campos de futebol (areninhas), em diversas localidades do Município de Itaipoca no âmbito do Programa de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itaipoca/CE PRODESA. CONTRATADA: MS OBRAS E SERVIÇOS LTDA. ASSINA PELA CONTRATADA: Antonio Vitor Nobre de Lima. CONTRATANTE: Secretaria de Infraestrutura. ASSINA PELA CONTRATANTE: Antonio Vitor Nobre de Lima. VIGÊNCIA: 03 de Novembro de 2023 até 03 de Fevereiro de 2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 8.12/2022-CP

Extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato decorrente do Contrato Nº 008.12/2022-01, originária do Processo Licitatório na Modalidade Concorrência Pública Nº 008.12/2022-CP. CONTRATANTE: Secretária de Infraestrutura. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 19 de Outubro de 2023. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Concorrência Pública Nº 008.12/2022-CP. OBJETO: Construção de 10 (Dez) campos de futebol (Areninhas), em diversas localidades do Município de Itaipoca no âmbito do programa de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itaipoca/CE PRODESA. PERCENTUAL EM RELAÇÃO A SUPRESSÃO AO CONTRATO INICIAL: R\$ 968.207,10 (Novecentos e Sessenta e Oito Mil, Duzentos e Sete Reais e Dez Centavos) que corresponde a 6,64% (Seis Vírgula Sessenta e Quatro por Cento); PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO ACRÉSCIMO DO CONTRATO INICIAL: Valor dos acréscimos: R\$ 1.329.733,93 (Um Milhão Trezentos e Vinte Nove Mil, Setecentos e Trinta e Três Reais e Noventa e Três Centavos) que corresponde a 24,42 %; PERCENTUAL DA REPERCUSSÃO FINANCEIRA: R\$ 968.207,10 (Novecentos e Sessenta e Oito Mil, Duzentos e Sete Reais e Dez Centavos) que corresponde a 17,78 % (Dezesseis Virgula Setenta e Oito por Cento); VALOR TOTAL: 6.413.622,06 (Seis Milhões Quatrocentos e Treze Mil, Seiscentos e Vinte Dois Reais e Seis Centavos). ASSINA PELO CONTRATANTE: Antonio Vitor Nobre de Lima; CARGO: Secretário de Infraestrutura. ASSINADA PELA EMPRESA CONTRATADA: MS OBRAS E SERVIÇOS.

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23.01.13/PE

Secretaria de Planejamento e Gestão. OBJETO: Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de limpeza e produtos de higiene, destinados a atender as necessidades da diversas Secretarias do Município de Itaipoca-Ceará. O Município de Itaipoca, por torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Eletrônico Nº 23.01.13/PE, que estava previsto para acontecer no dia 19 de Dezembro de 2023, às 10h, fica REMARCADO para o dia 04 de Janeiro de 2024, no mesmo horário, devido a problemas técnicos operacionais. Assim, informa-se nova data e horários para a realização do certame, como segue: Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação até o dia 04 de Janeiro de 2024, às 09h; Abertura das Propostas: dia 04 de Janeiro de 2024, às 09h30min; Sessão de Disputa de Preços: dia 04 de Janeiro de 2024, às 10h. Todos os horários referem-se ao Horário de Brasília/DF. O Edital poderá ser retirado nos Sítios: www.tce.ce.gov.br; www.licitacoes-e.com.br.

Itaipoca-CE, 19 de Dezembro de 2023.
FRANCISCO JERÔNIMO DO NASCIMENTO

Secretário Executivo da Secretaria de Planejamento e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPUANA

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.23.01-2023

O Município de Itaipuana/CE torna público, para conhecimento dos interessados, a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 08.23.01-2023, cujo objeto é o Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica, Admitindo o Formato de Cooperativa de Serviços Múltiplos, de Profissionais para Execução de Atividades Auxiliares do Setor Público, para Atender a Demanda de Diversas Unidades Gestoras do Município de Itaipuana/CE, com base no art. 49 da Lei 8.666/93.

Itaipuana/CE, 19 de dezembro de 2023
FRANCISCO ARNALDO ARAÚJO BATISTA
Secretário de Educação - Órgão Gerenciador

PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2023.12.12.01PE

O Município de Jijoca de Jericoacoara, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº. 2023.12.12.01PE, tipo menor preço por Item, cujo objeto é a aquisição de botijões vazios (vazios) e fornecimento de recarga de gás (GLP), para atender as necessidades das diversas Unidades Administrativas do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE. Data de Cadastro das Propostas até o dia 04 de janeiro de 2024 às 08h59min; Abertura das Propostas no dia 04 de janeiro de 2024, a partir das 09h00min; e a fase de Disputa de Lances no dia 04 de janeiro de 2024, a partir das 10h00min. Os horários referem-se ao horário local. Referido Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e pelo portal do TCE-CE: <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>, a partir da data desta publicação ou na sala da C.P.L.P., situada à Rua Minas Gerais, 420, Centro, Jijoca de Jericoacoara-CE.

Jijoca de Jericoacoara -CE, 19 de dezembro de 2023
FRANCISCO LEANDRO SILVA SALES
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2023.12.14.01PE-SRP

O Município de Jijoca de Jericoacoara, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº. 2023.12.14.01PE-SRP, tipo menor preço por ITEM, cujo objeto é a Registro de Preços para futuras eventuais aquisições de água e gelo, para atender as necessidades das diversas Unidades Administrativas do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE. Data de Cadastro das Propostas até o dia 09 de janeiro de 2024 às 08h59min; Abertura das Propostas no dia 09 de janeiro de 2024, a partir das 09h00min; e a fase de Disputa de Lances no dia 09 de janeiro de 2024, a partir das 10h00min. Os horários referem-se ao horário local. Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e pelo portal do TCE-CE: <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>, a partir da data desta publicação ou na sala da C.P.L.P., situada à Rua Minas Gerais, 420, Centro, Jijoca de Jericoacoara-CE.

Jijoca de Jericoacoara -CE, 19 de dezembro de 2023
FRANCISCO LEANDRO SILVA SALES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 2023.12.19.1

O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2023.12.19.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de material médico hospitalar destinado ao atendimento das necessidades dos diversos equipamentos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 11 de janeiro de 2024, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 21 de dezembro de 2023, às 09:00 horas. Maiores informações no Setor de Licitações, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1ª andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de dezembro de 2023.
WANDSON DE FREITAS PEREIRA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 2023.12.19.2

O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2023.12.19.2, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de testes rápidos para exame do Covid-19 a serem utilizados no enfrentamento ao Coronavírus, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 12 de janeiro de 2024, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 21 de dezembro de 2023, às 09:00 horas. Maiores informações no Setor de Licitações, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1ª andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de dezembro de 2023.
WANDSON DE FREITAS PEREIRA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 2023.12.19.3

A Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2023.12.19.3, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de pneus e câmaras de ar destinados aos veículos e máquinas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo os serviços de troca, alinhamento, balanceamento e cambagem, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 12 de janeiro de 2024, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 21 de dezembro de 2023, às 09:00 horas. Maiores informações no Setor de Licitações, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1ª andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de dezembro de 2023.
IARA PEREIRA DE SOUSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 10.044/2023-TP

A Comissão Permanente de Licitação 2 da Prefeitura Municipal de Maracanaú torna público que às 09:00 (nove) horas do dia 05 de janeiro de 2024, na sala da Comissão Permanente de Licitação 2, localizada na Avenida Durval Tomaz de Souza Nº 150, Conjunto Jereissati I, nesta cidade, receberá documento de habilitação e propostas de preços, para a realização de licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global, tombada sob o nº 10.044/2023-TP, que versa acerca da contratação de empresa para realizar a revitalização, reforma e ampliação do Centro de Esporte e Lazer Agacil camurça, localizado na Av. Padre José Holanda do Vale, nº 931, Bairro Cágado em Maracanaú-CE, tudo conforme especificações contidas no edital e seus anexos, podendo ser o mesmo adquirindo junto à Comissão Permanente de Licitação 2 no endereço já citado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 14:00 horas. Mais informações pelo telefone (85) 3521.5168, bem como pelo e-mail comissaolicitacao_sefin@maracanau.ce.gov.br.

Maracanaú - Ceará, 18 de dezembro de 2023
ODILON SALDANHA PINTO NETO

Presidente da CPL 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 2023.12.18.01/SEINFRA. Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e a Empresa Leal Empreendimentos, Serviços e Locações EIRELI. Objeto: Construção de Pavimentação em Pedra Tosca com Rejuntamento, no Distrito de São Miguel (acesso ao Santuário Mãe Rainha), no Município de Mauriti/CE. Valor: (R\$ 940.176,01). Prazo: 05 meses. Mauriti/CE, 18 de dezembro de 2023. Signatários: José Henrique Carneiro e Ricardo Denis de Souza Leal.



Tribunal do Colorado impede a participação de Trump nas primárias do estado

ESTADOS UNIDOS | Eleições

JUSTIN SULLIVAN/BETTY IMAGES/AFP



TRUMP recorrerá da decisão na Suprema Corte dos EUA

A Suprema Corte do Colorado emitiu ontem, 19, uma decisão que barra o ex-presidente americano Donald Trump de aparecer na cédula de votação das primárias do Partido Republicano, neste Estado, no próximo ano.

De acordo com o tribunal do Estado, Trump está "desqualificado" para concorrer à presidência dos Estados Unidos. A decisão de hoje reverte uma decisão anterior de um tribunal distrital de Denver que determinou que a cláusula de desqualificação da 1ª Emenda da Constituição, originalmente destinada a Guerra Civil, não se aplica ao ex-presidente.

A maioria do tribunal considera que o presidente Trump está desqualificado para o cargo presidencial de acordo com a Seção 7 da Décima Quarta Emenda da Constituição, diz a decisão. "Como ele está desqualificado, seria um ato ilícito, de acordo com o código eleitoral do Estado do Colorado, que ele aparecesse como candidato na cédula das primárias presidenciais".

Na sua decisão, o tribunal afirmou que as ações de Trump antes e em 6 de janeiro de 2021 constituíram envolvimento em insurreição e que os tribunais tinham autoridade para aplicar a Seção 7 da Emenda.

"Não chegamos a essas conclusões levemente", diz a decisão do tribunal. "Estamos cientes da magnitude e do peso das

questões que temos diante de nós. Estamos igualmente cientes de nosso dever solene de aplicar a lei, sem medo ou favorecimento, e sem sermos influenciados pela reação pública às decisões que a lei exige que tomemos".

Segundo um comunicado da sua campanha, Trump recorrerá a decisão na Suprema Corte dos EUA.

A decisão de ontem se aplica apenas ao Estado do Colorado, mas se a Suprema Corte a confirmar, o ex-presidente poderia ser desqualificado de forma mais ampla em outras regiões do país. A decisão será suspensa até 4 de janeiro de 2024, para que Trump possa recorrer à Suprema Corte federal.

A decisão do tribunal, no entanto, pode ficar suspensa por um período maior enquanto o processo corre na instância maior da justiça.

O tribunal do Colorado é o primeiro a considerar que a cláusula de desqualificação se aplica a Trump, um argumento que seus oponentes têm apresentado em todo o país.

Ações judiciais semelhantes em Minnesota e New Hampshire foram rejeitadas por motivos processuais. Um juiz de Michigan decidiu no mês passado que a questão era política e não cabia a ele decidir, e um tribunal de recursos confirmou a decisão de não desqualificá-lo. Os autores da ação recorreram à Suprema Corte de Michigan. (Agência Estado)

DROGAS E ARMAS

PF e polícia paraguaia matam 9 suspeitos em ação na fronteira

Uma operação da polícia paraguaia e da Polícia Federal brasileira contra uma organização criminosa ligada ao tráfico internacional de drogas e armas deixou ao menos 9 suspeitos mortos, na manhã de ontem, 19, na fronteira do Paraguai com o Mato Grosso do Sul. Um arsenal com armas de guerra foi apreendido. O alvo era Felipe Santiago Acosta Riveros, o Macho, suspeito de fornecer armas para a facção Primeiro Comando da Capital (PCC). O brasileiro Ricardo Luis Picolotto, o R7, apontado como braço direito de Macho, foi preso. A operação foi deflagrada pela Secretaria Nacional Antidrogas (Senad), com apoio da força-tarefa conjunta com a PF do Brasil e o Ministério Público do Paraguai. (Agência Estado)

SAMUEL SETUBAL



PROGRAMA busca levar conectividade para uso pedagógico nas escolas públicas

83% dos municípios cearenses aderem ao Escolas Conectadas

PROGRAMA | Faltam 31 cidades

MIRLA NOBRE

mirla.nobre@opovo.com.br

Dos 184 municípios cearenses, 31 ainda não aderiram à Estratégia Nacional Escolas Conectadas (Enec), o restante, 83%, já aderiram ao programa até a segunda-feira, 18, conforme levantamento do Ministério da Educação (MEC). O prazo para adesão termina sexta-feira, 22, e deve ser realizado pelo Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do MEC (Simec). Ceará é o segundo estado do Nordeste com mais municípios inseridos no programa.

Lançado em setembro deste ano, por meio do Decreto 11.715, o programa pretende levar conectividade via satélite ou por fibra óptica para uso pedagógico nas

140 mil escolas públicas do País.

Na estratégia, está previsto o uso de rede sem fio em salas de aula, bibliotecas, laboratórios, salas de professores, áreas comuns e áreas administrativas. Ao todo, serão investidos R\$ 8,8 bilhões para as ações relacionadas à estratégia.

De acordo com o levantamento do MEC, além dos 31 municípios do Ceará, ainda faltam aderir à Enec 1.948 cidades e o Distrito Federal. Ao todo, 10,37% dos estados brasileiros e 65,03% dos municípios já aderiram.

As regiões com maior percentual de municípios já inseridos no programa são Norte e Nordeste. No Norte, dos 450 municípios, 546 tiveram os termos de adesão assinados no Simec. O número corresponde a 86,59% do total, com destaque para os estados do Acre e do Amazonas, em que todos os municípios aderiram à iniciativa.

APOSTA

Prêmio da Virada aumenta para R\$ 570 milhões

O prêmio da Mega Sena da Virada de 2023 já está em R\$ 570 milhões, divulgou ontem, 19, a Caixa Econômica Federal, gerenciadora da loteria. A previsão era de que o prêmio chegasse a R\$ 550 milhões, o que já seria um recorde. Como as apostas continuam abertas até às 17 horas do dia 31, o valor da premiação deve aumentar ainda mais. Até hoje, o maior prêmio pago em loterias no Brasil foi o da Mega Sena da Virada de 2022: R\$ 541,9 milhões. Cinco apostas acertaram os seis números. A Mega da Virada deste ano será sorteada às 20h do dia 31 de dezembro. A aposta mínima custa R\$ 5 presencialmente na lotérica ou R\$ 30 se o jogo for feito pela internet. (Agência Estado)

Advertisement for 'Copa América 2024' featuring a large '14%' graphic and text about government decisions.

COPA AMÉRICA 2024

VITOR SILVA/LEF



NEYMAR ESTÁ FORA, AFIRMA MÉDICO

O retorno de Neymar aos gramados ainda vai demorar. De acordo com Rodrigo Lasmar, médico da seleção brasileira e responsável pela cirurgia de correção da ruptura do ligamento cruzado anterior e do menisco do joelho esquerdo do atleta do Al-Hilal. A previsão é que o atacante esteja apto a defender o Brasil somente em setembro de 2024. Em entrevista à rádio 98FM, Lasmar reforçou que uma lesão dessa magnitude exige o tempo de nove meses de recuperação, sendo imprudente queimar etapas para tentar adiantar o processo. (Agência Estado)

Multiple small advertisements for municipal services and public works in Ceará, including notices for bidding and public works.